



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

CONTRATO Nº 038/2022

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **VITOR NORBERTO ALVES**, e do outro lado a Empresa **GILSON DONIZETE JOSÉ 82509140906**, neste ato representada pelo Senhor **GILSON DONIZETE JOSÉ**, denominado apenas como **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas que seguem:

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e Processo Licitatório Nº 023/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste contrato consiste na exploração direta dos serviços de bar/lanchonete e quadra esportiva, localizados no Ginásio de Esportes Soldado Marcelo Kreusch, sito a Rua Mainolvo Lehmkuhl, Centro, Leoberto Leal, através da concessão de uso, mediante as condições que constam deste contrato, assim especificado:

- Lote I – Bar/lanchonete e quadra esportiva, localizados no Ginásio de Esportes Soldado Marcelo Kreusch, sito a Rua Mainolvo Lehmkuhl, Centro, Leoberto Leal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

O concessionário pagará o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) pela concessão em voga.

2.1 – O concessionário efetivará pagamento mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, mediante obtenção de documento próprio de arrecadação no Setor de Tributação da Prefeitura.

2.2 – Na hipótese de renovação do contrato, por período superior a 12 (doze) meses, será aplicado a cada período deste, o IGPM ou o mesmo índice utilizado pelo governo para reajuste do salário mínimo, caso o contrato permaneça no valor mínimo estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O prazo de concessão inicia-se na data de sua assinatura, condicionada a sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

- 4.1 – cumprir e fazer cumprir os regulamentos de utilização e manutenção do objeto contratual;
- 4.2 – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso às instalações do objeto licitado, em qualquer época, mediante identificação e no horário comercial;
- 4.3 – usar o espaço, exclusivamente para o fim a que se destina;
- 4.4 – vencido o prazo, ou rescindido o contrato, desocupar o espaço concedido, sem interpelação ou notificação, judicial ou administrativa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

- 4.5 – manter, conservar e desenvolver o espírito esportista;
- 4.6 – responsabilizar-se diariamente por toda a limpeza interna do prédio do ginásio (banheiros, vestiários, quadra, arquibancadas, etc.), bem como pelo material de limpeza utilizado;
- 4.7 – abrir o estabelecimento a partir das 17:00 horas e fechamento as 23:00 horas de 2^a a 6^a feira e ou de horários diferentes para treinamentos, mediante solicitação do Município;
- 4.8 – abrir nos sábados, domingos e feriados, de acordo com programação a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação;
- 4.9 – prover a cobrança dos horários no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), em prol do concessionário;
- 4.10 – zelar pelo bom funcionamento e conservação de todas as instalações do ginásio;
- 4.11 – adquirir os equipamentos necessários à instalação do bar, bem como seu respectivo estoque;
- 4.12 – disponibilizar horários gratuitos ao Município de Leoberto Leal, para a realização de campeonatos, escolinha de futsal e treinos da CME, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Incumbe ao Município:

- 5.1 – regulamentar o uso do bem concedido;
- 5.2 – intervir no uso do bem concedido, nos casos e condições previstas em Lei;
- 5.3 – extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma deste contrato;
- 5.4 – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares de uso do bar e as cláusulas contratuais da concessão;
- 5.5 – zelar pelo uso correto do bem, receber, apurar e solucionar eventuais reclamações;
- 5.6 – arcar com o pagamento das despesas decorrentes da prestação de serviço público (água e luz) do ginásio.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- 6.1 – o irregular e o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- 6.2 – a paralisação do uso do bar no fim a que se destina por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- 6.3 – o desatendimento das determinações regulamentares e de fiscalização;
- 6.4 – a falência ou a insolvência civil, do concessionário;
- 6.5 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Administração Municipal e exarados em processo administrativo;
- 6.6 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

Parágrafo único – A rescisão contratual pelo município será formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga, para dirimir as dúvidas oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 12 de julho de 2022.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal
Concedente

GILSON DONIZETE JOSÉ 82509140906
GILSON DONIZETE JOSÉ
Concessionário

Testemunhas:

JOSIANE CAETANO

JAQUELINE ROSÁLIA GUCHERT HOFFMANN